



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que institui e cria a Casa do Artesão e dá outras providências.

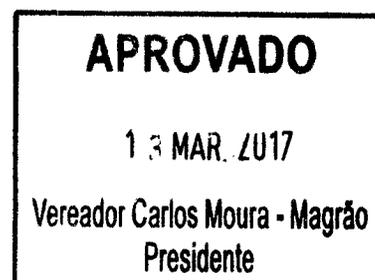
REQUERIMENTO Nº 802/2017

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO ENCAMINHAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E CRIA A CASA DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 965/2017

Data: 13/03/2017 - Horário: 12:01



Senhor Presidente:

Considerando que é um pedido dos artesãos da cidade.

Considerando a importância da aprovação de um Projeto de Lei que institui e cria a Casa do Artesão no município.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando com urgência encaminhar Projeto de Lei que institui e cria a Casa do Artesão no município, conforme sugestão de minuta de indicação de projeto de lei em anexo.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de Março de 2017.

Vereadora GISLENE CARDOSO – GI



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui e Cria o Projeto A Casa do Artesão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Dr. Isael Domingues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Pindamonhangaba com recursos próprios, o Projeto “**Casa do Artesão**”, visando propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposição dos trabalhos para a visitação do público (município e turistas) e também para a comercialização, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito e geração de rendas.

Art 2º - O Governo Municipal disponibilizará no mínimo um servidor público efetivo para as funções técnicas e administrativas da Casa do Artesão.

Art. 3º- A Casa do Artesão será subordinada e coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Turismo.

Art. 4º - A Casa do Artesão terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento de Turismo e aprovado em assembleia pelos artesões cadastrados no Setor.

Art. 5º - Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no município de Pindamonhangaba, ser cadastrado no Departamento de Turismo e na Associação que integra artesão e obedecer às normas pertinentes e o Regimento Interno da Casa do Artesão.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º - Os produtos comercializados na Casa do Artesão serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no município e cadastrados nos devidos locais de acordo com o artigo 5º .

Parágrafo único O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor.

Art 7º - No Regimento Interno será estabelecida uma taxa a ser paga pelo artesão e expositor, sobre o valor do produto vendido.

Art 8º - A taxa prevista no art 7 o , será destinada ao “Fundo Social de Solidariedade” de Pindamonhangaba.

Art. 9º - As atividades da Casa do Artesão serão fiscalizadas pela Associação cultural dos Artesãos.

Art. 10º - O funcionamento da Casa do Artesão não substitui as feiras artesanais existentes no município.

Art. 11º - O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas do nosso município, com as seguintes providências:

I) valorização e incentivo aos artistas locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda de renda familiar

II) fortalecimento da Associação dos artistas, sejam artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.

III) divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.

IV) despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 12º - O Projeto Casa do Artesão terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a confecção de artesanatos, indústria caseira, arte plástica, do Município de Pindamonhangaba, compreendendo a área urbana e rural.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço Galpão (deposito) da rua sete de setembro, para ser o espaço da Casa do Artesão, bem como a manutenção, e instalação dos equipamentos para o funcionamento da casa.

Parágrafo Único – As despesas ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Indústria e Comércio (Departamento de Turismo) a partir do ano 2018.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de Março de 2017.

Vereadora **GISLENE CARDOSO - GI**